

**LEI MUNICIPAL Nº 3165, DE 25/02/2005
PROJETO DE LEI Nº 3359, DE 24/02/2005**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, DO ART. 1º E DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N. 2871/01, QUE VERSA SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do art. 1º da Lei 2871/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

I - ...

IV – Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Art. 2º - O art. 4º da Lei 2871/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os Poderes Executivos e Legislativo, editarão atos regulamentado o adiantamento previsto nesta lei, fixando normas, prazos e formas de recebimento e prestação de contas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 24 de fevereiro de 2005.

Autor: Prefeito Municipal Mauro Lúcio da Cunha Zanin

**PRES.VER. ANTONINO JOSÉ AMORIM / VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI/
SECRETÁRIO VER. EDILSON RODRIGUES NEVES**

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE

OBS: REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO Nº 600, DE 15/02/2007